

ANA LUIZA GOMES FERREIRA PEGORARO

**A liberdade de disposição no matrimônio sob a perspectiva do dever de
fidelidade**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Titular Dr. Fernando Campos Scaff

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

ANA LUIZA GOMES FERREIRA PEGORARO

**A liberdade de disposição no matrimônio sob a perspectiva do dever de
fidelidade**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob orientação do Professor Titular Dr. Fernando Campos Scaff.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ana Luiza Gomes, FERREIRA PEGORARO

A liberdade de disposição no matrimônio sob a perspectiva do dever de fidelidade ; FERREIRA PEGORARO Ana Luiza Gomes ; orientador Fernando Campos Scaff -- São Paulo, 2022.

124 f

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Dever de fidelidade. 2. Deveres matrimoniais. 3. Monogamia. 4. Pacto antenupcial. I. Scaff, Fernando Campos, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

FERREIRA PEGORARO, Ana Luiza Gomes. **A liberdade de disposição no casamento sob a perspectiva do dever de fidelidade.** 120 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pela seguinte Banca Examinadora:

Orientador: Prof. Titular Dr. Fernando Campos Scaff

Departamento de Direito Civil

Membros: Prof. Dr.

Prof. Dr.

Prof. Dr.

São Paulo, de de 2022.

À minha Família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora;

ao meu marido Guilherme Pegoraro, que me faz reviver, todos os dias, a força, a beleza e a ternura do “sim” no Altar;

aos meus pais Maria Amelia e José Carlos, pelo lar tão luminoso e alegre em que nos criaram e pelo exemplo, do alto de seus 40 apaixonados anos de casados, de que a medida do Amor é amar sem medidas;

ao meu irmão André, por seus conselhos, por sua amizade verdadeira e por me dar Laís como irmã;

ao meu avô João, por seu carinho e amparo incessantes; à minha avó Ana, pela constância e intensidade de suas orações;

aos meus sogros e cunhados que, com muito amor, me fizeram parte de sua família e, hoje, são a minha também;

ao meu sempre professor Luciano de Camargo Penteado (*in memoriam*) que, com a maestria e o bom humor que lhe eram habituais, guiou meus primeiros passos pelas veredas do Direito Civil;

ao meu professor e orientador Prof. Titular Fernando Campos Scaff, cuja integridade de caráter e generosidade intelectual muito admiro, por todo e cada um de seus ensinamentos e oportunidades de crescimento, desde os bancos da graduação;

à família Relvas, de amigos tão queridos e presentes em nossas vidas, em especial à amiga Yasmin, por seu inestimável auxílio e demonstração de amizade na cuidadosa revisão desta dissertação;

às amigas do Estela, Vereda, Butantã, Gaivota e Paineiras, nas pessoas das queridas Beatriz Willemsens, Mirella Ballista, Elis Kauahara, Beatriz Rezende, Ia Duprat, Julia Morau, Isabela Canesin, Ana Carolina Aquino, Natalia Carelli, Deborah Bulha, Sara Leite, Sofia Leite, Isabelle Carvalho e Teresinha Siviero, por sua amizade, encorajamento e orações tão preciosas;

às amigas das Faculdades de Direito do Largo de São Francisco e de Ribeirão Preto, pelo alegre auxílio e ânimo durante a redação desta dissertação;

à Georgetown University e à sua equipe de colaboradores, pelo acolhimento na Edward Bennett Williams Law Library para a realização das pesquisas acadêmicas referentes a esta dissertação; bem como a Paulina Zajac e a Francisco García-Bedoy, meus companheiros de estudos em Washington D.C.;

aos alunos das turmas 190 e 194 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pela sua dedicação e sede pelo conhecimento, com quem descobri meu apreço pela docência;

à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pelas oportunidades acadêmicas que me foram oferecidas, pelas histórias nela vividas e pelo autêntico sentimento de pertença às suas Arcadas durante a graduação e a pós-graduação.

*“Uma coisa morta pode seguir a correnteza, mas
somente uma coisa viva pode contrariá-la.”*

(G. K. Chesterton, The Everlasting Man, 1925)

RESUMO

FERREIRA PEGORARO, Ana Luiza Gomes. **A liberdade de disposição no casamento sob a perspectiva do dever de fidelidade.** 120 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

O presente trabalho tem por objetivo investigar, sob a ótica do Direito Civil, os limites da liberdade de disposição em matéria matrimonial, com especial enfoque no dever de fidelidade. A partir do estudo do conceito e da natureza do casamento, busca-se analisar os fundamentos jurídicos e antropológicos do dever de fidelidade, crescentemente atacado em diferentes países, bem como sua conexão com o princípio da monogamia. Ademais, com base na verificação da dinâmica legal e jurisprudencial dos pactos antenupciais no Brasil e nos Estados Unidos, analisa-se o confronto entre a autonomia da vontade e a ordem pública nos dois ordenamentos. Por fim, é realizado exame histórico-jurídico sobre a dicotomia entre direito público e privado e entre moral e amoralidade acerca do casamento.

Palavras-chave: dever de fidelidade; deveres matrimoniais; monogamia; pacto antenupcial.

ABSTRACT

FERREIRA PEGORARO, Ana Luiza Gomes. **The freedom of disposition in marriage from the perspective of the duty of fidelity.** 120 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

The present work aims to investigate, from the perspective of Private Law, the limits of freedom of disposition in matrimonial matters, with special focus on the duty of fidelity. From the study of the concept and nature of marriage, we seek to analyze the legal and anthropological foundations of the duty of fidelity, increasingly attacked in different countries, as well as its connection with the principle of monogamy. Furthermore, based on the verification of the legal and jurisprudential dynamics of prenuptial agreements in Brazil and in the United States, the confrontation between private autonomy and public order in both countries is analyzed. Finally, a historical-legal examination is carried out on the dichotomy between public and private law and between morality and amorality regarding marriage.

Keywords: duty of fidelity; marital duties; monogamy; prenuptial agreement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE I	16
1. O CASAMENTO	16
1.1 Elementos para sua conceituação	16
1.2 Natureza jurídica do casamento	19
1.2.1 A perspectiva institucionalista	20
1.2.2 A perspectiva contratualista	22
1.2.3 Perspectivas alternativas	25
2. DOS DIREITOS E DEVERES MATRIMONIAIS	29
2.1 Elementos para o estudo da livre disposição quanto aos direitos e deveres matrimoniais no Brasil	29
2.2 Dos direitos e deveres matrimoniais no Código Civil de 2002	32
3. DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES MATRIMONIAIS	39
3.1 Da tutela dos direitos matrimoniais	39
3.2 Das consequências previstas no Código Civil	40
3.3 Da responsabilidade civil	43
3.4 Do entendimento jurisprudencial	45
3.4.1 Da decretação da culpa	45
3.4.2 Da tutela conferida pelos Tribunais	47
3.4.3 A subsistência da culpa e a aplicação das penalidades previstas no Código Civil para o descumprimento dos direitos e deveres matrimoniais	50
PARTE II	53
4. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO-LEGAL DO DIREITO DE FAMÍLIA E DO INSTITUTO DO CASAMENTO NO BRASIL	53
5. A FIDELIDADE NO CASAMENTO	62
5.1 Da conveniência da regulação da moral sexual	62

5.2 A doutrina crítica ao dever de fidelidade	66
5.2.1 A afetividade versus o dever de fidelidade e a monogamia	66
5.2.2 Os limites da autonomia privada e as uniões multilaterais no Brasil	68
5.3 Os fundamentos do dever de fidelidade	73
6. PRENUPTIAL AGREEMENTS NOS ESTADOS UNIDOS	76
6.1 Requisitos dos <i>prenuptial agreements</i> nos Estados Unidos e sua natureza jurídica	
76	
6.2 Do desenvolvimento jurisprudencial e legal dos <i>prenuptial agreements</i> nos Estados Unidos.....	78
6.3 Os temas recorrentes nos <i>prenuptial agreements</i>	81
6.4 A liberdade contratual, a ordem pública e as cláusulas de conduta nos <i>prenuptial agreements</i>	83
6.5 A liberdade contratual e o dever de fidelidade no casamento.....	85
6.5.1 O afastamento do dever de fidelidade e a defesa das cláusulas de “não-monogamia”, as non-monogamy clauses.....	87
6.5.2 O afastamento do dever de fidelidade e a defesa da poligamia	89
6.6 O dever de fidelidade e o entendimento vigente nos Estados Unidos.....	90
7. PACTO ANTENUPCIAL NO BRASIL	94
7.1 Natureza jurídica do pacto antenupcial e seus requisitos	95
7.2 Possibilidade de disposições extrapatrimoniais nos pactos antenupciais.....	98
CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	109

INTRODUÇÃO

Não há consenso no Brasil a respeito da natureza jurídica do matrimônio. Suas conceituações doutrinárias vão de contrato bilateral a ato jurídico *stricto sensu*, e há forte tensão entre o entendimento de que se trataria de matéria de Direito Público e o de que se trataria de matéria de Direito Privado¹.

Somado a isso, houve uma série de mudanças legais e interpretativas no passado recente que geraram e ainda geram relevante insegurança jurídica quanto à figura do casamento.

Desde a instituição do divórcio pela Emenda Constitucional n.º 9, regulamentada pela Lei n.º 6.515/1977 (“Lei do Divórcio”), que deu fim à indissolubilidade do casamento civil, houve uma série de dissonâncias e incongruências relativas à figura do casamento que geraram manifesta insegurança jurídica acerca do tema.

Mencione-se, a esse respeito, as interpretações dissonantes dos Tribunais e do Ministério Público acerca da EC n.º 66/2010, que, reiteradas vezes, têm negado a concessão da separação judicial de casais em vez do divórcio. Isso tem ocorrido a despeito da vontade das partes e do entendimento do STJ quando do julgamento do REsp n.º 1.431.370-SP, sob relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti.

Além disso, destacam-se as interpretações do Supremo Tribunal Federal sobre as palavras “homem” e “mulher” nos acórdãos que julgaram a ADPF 132/RJ e a ADI 4277/DF e culminaram na Resolução n.º 175 de 14/05/2013 do CNJ, que vedou “às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”. Dessa forma, permitiu-se, por vias administrativas, a união homossexual no Brasil.

Nesse sentido, apesar de o casamento se tratar de figura de reconhecida importância na formação e na dinâmica das sociedades, há uma série de indeterminações legais e conceituais que deram e dão azo a abusos de motivação política, econômica e

¹ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Alimentos compensatórios no Brasil e no exterior (parte 3). *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 jan. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-22/direito-comparado-alimentos-compensatorios-brasil-exterior-parte>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ideológica em diferentes países ao redor do mundo, incluindo o Brasil, as quais frustram as causas genéticas e finais do matrimônio².

As iniciativas voltadas a adaptar a figura do casamento às “demandas sociais”³, a aplicar-lhe diretamente normas constitucionais⁴ e a interpretá-lo com base em princípios gerais⁵ advêm, nos países de *civil law*, majoritariamente de correntes neoconstitucionalistas⁶. Além de promover a fragilização das normas de Direito Civil, a aplicação direta de textos e princípios constitucionais é criticada por reforçar a insegurança jurídica em relação ao tema, bem como por conduzir à desnaturação indireta dos elementos basilares da figura do casamento, tal qual vigorou nos últimos séculos.

Também nos países adeptos do sistema *common law*, houve o julgamento de novos precedentes que, valendo-se de imprecisões semelhantes às citadas, corroboraram alterações drásticas da figura do casamento em seus ordenamentos jurídicos.

Questões que outrora pareceriam naturais e de desnecessária positivação, passam a ser objeto de questionamento e efetiva interferência política e jurídica. Como afirma Otavio Luiz Rodrigues Junior,

desde o fim da década 1960 até os dias atuais, o casamento tem-se submetido a um gradual processo de alienação (no sentido de se alhear)

² RODRIGUES FILHO, Antonio Marinho de Melo; PINHEIRO, Victor Sales. Emotivismo e judicialização do afeto: a problemática metaética da legitimidade jurídica do princípio da afetividade no direito de família. *Revista de Direito de Família e das Sucessões (RDFAS)*, São Paulo, v. 20, p. 9-38, abr./mai. 2020, p. 32.

³ Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal: “Nesse novo universo, cortes como o Supremo Tribunal Federal passaram a desempenhar, simultaneamente, o papel contramajoritário tradicional, função representativa, pela qual atendem a demandas sociais relevantes que não foram satisfeitas pelo processo político majoritário. No desempenho de tal atribuição, o juiz constitucional não está autorizado a impor as suas próprias convicções. Pautado pelo material jurídico relevante (normas, conceitos, precedentes), pelos princípios constitucionais e pelos valores civilizatórios, cabe-lhe interpretar o sentimento social, o espírito de seu tempo e o sentido da história. Com a dose certa de prudência e de ousadia. (...) exibem um Supremo Tribunal Federal comprometido com a promoção dos valores republicanos, o aprofundamento democrático e o avanço social. No desempenho de tal papel, a Corte tem percorrido o caminho do meio, sem timidez nem arrogância” (BARROSO, Luis Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, p. 24–50, 2015. p. 46. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180/pdf>. Acesso em: 02 set. 2021).

⁴ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Limites da intervenção judicial na separação de bens. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 10 out. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-out-10/direito-comparado-limites-intervencao-judicial-separacao-bens>. Acesso em: 13 set. 2019.

⁵ MORAU, Caio. *Casamento e Afetividade no Direito Brasileiro: uma análise histórico-comparativa*. São Paulo: Liber Ars, 2020. p. 139.

⁶ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Direito Civil Contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019. p. 154.

do campo da moralidade, no sentido próprio daquilo que seja conforme à moral e aos bons costumes⁷.

Desta forma, assentou-se cenário propício para discussões acerca de temas cuja fundamentação é metajurídica e para a relativização de lógicas até então resguardadas pelos usos e costumes da moral judaico-cristã.

Nesse toante, cumpre destacar o surgimento da tese do fim do dever de fidelidade e as consequentes discussões sobre os chamados vínculos multilaterais ou poliafetivos, antagônicos ao regime monogâmico adotado na quase totalidade dos países ocidentais.

Nos Estados Unidos, após o julgamento do caso *Obergefell v. Hodges*, intensificaram-se as discussões sobre aspectos da liberdade de contrair matrimônio e de disposição de seus termos, sendo suscitados, com frequência outrora inesperada, debates⁸ sobre as chamadas uniões multilaterais e as cláusulas de não monogamia, em que se afastariam consensualmente os deveres de fidelidade concernentes ao casamento.

No Brasil, tal questão também foi objeto de debates públicos recentes. Em decisão sobre o Pedido de Providências n.º 000.1459-08.2016.200.0000, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve de se manifestar a respeito do tema por ocasião da lavratura de três escrituras públicas de uniões estáveis poliafetivas no interior do estado de São Paulo.

Ademais, em outubro de 2015 foi apresentado o projeto de Lei 3369/2015, que voltou à pauta na Câmara dos Deputados em 2019 e propõe, em seu art. 2º, *caput*, o reconhecimento formal de “todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade (...)”.

Ainda, em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal julgou o tema 529 (RE 1045273) em processo que envolveu a concorrência de companheira e concubino nos benefícios previdenciários do *de cujus*. Contudo, mesmo com a fixação de tese⁹ de

⁷ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Amor e Direito Civil: normatividade, direito e amor. In: TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz; BASSET, Ursula Cristina (coord.). *Família e pessoa: uma questão de princípios*. São Paulo: YK, 2018. p. 557.

⁸ HAYWARD, John O. Plural Marriage: When One Spouse Is Not Enough. *Journal of Constitutional Law*, Pennsylvania, v. 19, p. 1–11, 2017. Disponível em: https://scholarship.law.upenn.edu/jcl_online/vol19/iss1/3. Acesso em: 18 nov. 2021; HOLBROOK, Timothy R. Polyamory, Offense, and Obergefell. *Connecticut Law Review*, Connecticut, v. 49, n. 3, p. 3–12, May 2017; ROGOZEN, Sarah. Prioritizing Diversity and Autonomy in the Polygamy Legalization Debate. *UCLA Women's Law Journal*, Los Angeles, v. 24, n. 2, p. 107–150, 2017; AVIRAM, Hadar; LEACHMAN, Gwendolyn M. The Future of Polyamorous Marriage: Lessons from the Marriage Equality Struggle. *Harvard Journal of Law and Gender*, Cambridge, v. 38, n. 2, p. 269–336, Summer 2015.

⁹ “A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes ressalvada a exceção do artigo 1723, §1º do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período,

repercussão geral acerca do tema, entendendo a impossibilidade de reconhecimento de mais de um vínculo no mesmo período em virtude da “consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-institucional brasileiro”, em agosto do ano seguinte foi julgado novo tema, de número 526 (RE 883.168) que, dada a persistência da matéria na corte constitucional, reforçou, também em repercussão geral, a tese¹⁰ de que não se equiparam, para fins de proteção estatal, o concubinato às uniões resultantes do casamento e da união estável.

Desta maneira, não obstante o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifesta a recorrência da controvérsia nas cortes superiores, bem como notória a atuação de organizações de atuação nacional, tal o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que ingressou como *amicus curiae* no julgamento do tema 526 (RE 883.168) e, na figura de seu diretor nacional, atuou pelo reconhecimento de vínculos múltiplos¹¹.

Note-se que tal cenário se estabeleceu a despeito da existência de determinações expressas acerca dos deveres e direitos matrimoniais — dispostos no artigo 1.566 do Código Civil, que, dentre outras previsões, versa sobre o dever de fidelidade entre ambos os cônjuges —, bem como apesar da tipificação da bigamia como crime contra a família no Código Penal. Faz-se necessário, pois, compreender qual a força cogente dessas normas, seus fundamentos e se existiriam lacunas ou deficiências que dariam possibilidade à “correção do direito legislado”¹².

Não obstante creia-se que o dever de fidelidade seja componente inerente ao matrimônio e que o termo se refira à exclusividade no contexto da monogamia, cumpre estudar o cabimento da regulação da matéria pelo Estado, bem como investigar se há possibilidade legal de flexibilização de tal dever sob a perspectiva do Direito Privado.

inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-institucional brasileiro.”

¹⁰ “É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.”

¹¹ Mencionada posição se deu em virtude de interpretação do artigo 226 da Constituição Federal e da perspectiva de que, nas palavras de Marcos Alves da Silva, diretor nacional do IBDFAM, “[a]gora, o Estado não diz mais o que é família e como elas se constituem, como diziam as constituições anteriores. É fundamental esse entendimento” (STF inicia julgamento de efeitos previdenciários das famílias simultâneas. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8630/STF+inicia+julgamento+de+efeitos+previdenci%C3%A1rios+das+fam%C3%ADlias+simult%C3%A2neas>. Acesso em: 14 set. 2021).

¹² ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 6. ed. Trad. por João Baptista Machado. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988. p. 196–220.

Somado a isso, analisar-se-á se tais interpretações alterariam ou revogariam indiretamente a norma legal, bem como a conveniência de tais alterações ao fortalecimento da figura do matrimônio.

Caberá também o paralelo com o tratamento dado ao tema nos Estados Unidos da América, notadamente o país de tradição *common law* com maior influência política e cultural mundial. No campo jurídico, o paralelo é relevante na medida em que o país norte-americano é referenciado pela sua cultura de liberdade de disposição contratual, autodeterminação e é tradicionalmente afeito a soluções jurídicas no campo privado com reduzida interferência estatal.

Nesse contexto, questiona-se se os nubentes gozam de liberdade de disposição em relação às cláusulas que os obrigarão e seus efeitos, tal qual se opera na lógica contratual; em que medida caberia ao Estado interferir em matéria de foro íntimo como a relação entre os cônjuges; e qual a relevância do princípio da ordem pública em face da autonomia privada contratual.

Isto posto, o presente trabalho dividir-se-á em duas partes. A primeira apresentará a discussão do conceito de casamento; os direitos e deveres que o integram no Direito Civil brasileiro; e os meios de *enforcement* dados ao seu cumprimento nos Tribunais.

A segunda parte do trabalho apresentará o desenvolvimento histórico-legal do Direito de Família e do casamento no Brasil, bem como as origens da dicotomia entre direito público e direito privado, moralidade e amoralidade quanto à matéria; discutirá também sobre o cabimento da regulação estatal da moral sexual; os fundamentos do dever de fidelidade, a extensão e limites da liberdade de disposição nos contratos antenupciais, no Brasil, e nos *prenuptial agreements*, nos Estados Unidos, no que se refere aos deveres de fidelidade.

CONCLUSÃO

A partir do desenvolvimento do presente trabalho, restou inequívoca a impossibilidade de pressuposições jurídico-interpretativas no campo do Direito de Família, especialmente no que se refere ao casamento.

Desprovido de definições jurídicas claras quanto à sua natureza e características essenciais, o casamento foi e segue sendo alvo de disputas conceituais, de ordem política, ideológica e legal.

Ao longo do presente trabalho, foi possível identificar uma série dessas discrepâncias conceituais, que fragilizaram a proteção do casamento ao longo das últimas décadas. Além das divergências quanto ao ramo do Direito — Público ou Privado — ao qual o casamento se filiaria, verificou-se também divergências quanto à preponderância do Direito ou da Moral no matrimônio.

No que concerne às tensões publicistas e privatistas referentes ao casamento, os publicistas alegam que todo o Direito de Família seria de interesse público e, logo deveria ser reconhecido como autônomo ao Direito Civil.

Contudo, verificou-se que, dado o estado atual do estudo da matéria, há, na realidade, uma crescente restrição do Direito Público sobre questões referentes, especificamente, ao casamento.

Isto pois se observou nas últimas décadas que a união entre duas pessoas tem se tornado um processo cada vez mais de cunho privado. A constituição mas, especialmente, a desconstituição do casamento, por exemplo, pode se dar sem grandes formalidades e, atendidos os requisitos legais, dispensa-se até mesmo a intervenção do poder Judiciário.

Questões como a descriminalização do adultério e a crescente defesa da bigamia também apontam para uma dilatação das iniciativas voltadas à expansão da autodeterminação no âmbito matrimonial e evidenciam não apenas a crescente força do processo de privatização do casamento no Brasil, mas as imprecisões conceituais quanto às características e fundamentos do instituto.

No que se refere à contraposição entre Direito e Moral, examinou-se o fato de que, nas últimas décadas, muitos elementos religiosos terem sido notadamente afastados da

figura do casamento civil, a despeito de, por séculos, terem composto seu conteúdo e orientado suas formalidades.

Nesse contexto, houve também o distanciamento de princípios da base moral judaico-cristã dos fundamentos de proteção do casamento. De outra sorte, observou-se o advento de princípios metajurídicos, não positivados, como a afetividade e solidariedade dominarem discussões jurisprudenciais e construções doutrinárias relativas ao casamento.

Elementos matrimoniais que outrora seriam considerados intuitivos, como a exclusividade e a fidelidade conjugais, aparentemente não mais o são e passaram também a figurar como objeto de disputas políticas, ideológicas e legais.

Apesar de o dever de fidelidade e da ordem monogâmica estarem positivados no Brasil no Código Civil de 2002 e em outros diplomas pátrios, verificam-se esforços de organizações civis e de correntes doutrinárias minoritárias para afastar tais elementos do instituto do casamento.

Sob a justificativa da defesa dos princípios da dignidade da pessoa humana e do, assim entendido, mas não positivado, “princípio da afetividade”, intentou-se uma série de ações e projetos de lei que dessem amparo à “livre disposição” na formação das organizações familiares.

Todavia, doutrina e jurisprudência demonstram-se contrárias à supremacia da autonomia da vontade em detrimento de características e princípios essenciais do matrimônio, seja por instrumentos particulares, como os pactos antenupciais, seja pela institucionalização de composições familiares “multilaterais”.

Entendem também que esse processo levaria, na realidade, ao esvaziamento do instituto e que não convém que o Estado conceda proteção jurídica especial, tal qual a dada ao casamento e à união estável, a toda e qualquer estrutura “afetiva” advinda do exercício da autonomia privada.

Dessa forma, a despeito dos esforços pelo reconhecimento do “direito ao casamento” de indivíduos cujos impulsos pessoais são “não monogâmicos”, doutrina e jurisprudência dominantes no Brasil entendem a monogamia e o dever de fidelidade como estruturantes da sociedade e, sendo de ordem pública, inafastáveis.

Em sentido similar ordena-se a realidade norte-americana.

A partir do estudo sobre os *prenuptial agreements* nos Estados Unidos, verificou-se que, mesmo na chamada “terra da liberdade”, a autonomia da vontade não é valor absoluto quando se trata de matéria matrimonial.

Nos Estados Unidos há extensa, ainda que também limitada, possibilidade de disposição acerca dos aspectos patrimoniais que regerão os futuros cônjuges, versando desde a divisão de bens em caso de separação ou morte até a legislação e regime estadual que se aplicará na hipótese de execução do acordo.

Contudo, conforme apresentado ao longo do presente trabalho, as possibilidades de autodeterminação sobre cláusulas comportamentais são bastante reduzidas, ainda que estipuladas consensualmente. No que se refere à previsão de afastamento do dever de fidelidade ou de meios que favoreçam a inobservância do preceito da monogamia, por exemplo, é soberano o princípio do interesse público e essas cláusulas —quando não todo o acordo— são invalidadas pelos tribunais.

Também por essa razão, pelo receio da invalidação de acordos que prevejam cláusulas de conduta, a maioria dos *prenuptial agreements* tratam de questões meramente patrimoniais, perpassando temas relativos a alimentos, propriedade conjugal e herança.

Dessa forma, constatou-se que, do ponto de vista legal e jurisprudencial, nem no Brasil, nem nos Estados Unidos, é possível afastar o dever de fidelidade e o princípio da monogamia do casamento.

A esse respeito, foi possível estudar os fundamentos legais, sociológicos e antropológicos que fundamentam o interesse público em relação ao casamento e, da mesma forma, o dever de fidelidade.

Conforme discutido, o casamento é um fenômeno natural cuja proteção jurídica foi reconhecida pelo Estado. Como destaca John Finnis, ele figura entre os bens básicos do homem e sua legitimidade como direito não se condiciona a aval religioso ou estatal, pois é anterior e independente.

Reclama, contudo, proteção especial do Estado, uma vez que o casamento é o fundador, por excelência, da família e é na família que se desenvolvem os cidadãos. Como se verificou, o Estado tem interesse na preservação dos casamentos e na manutenção de famílias estruturadas por alguns principais motivos.

O primeiro diz respeito ao fato de que é por meio das famílias que o Estado pode garantir o desenvolvimento das crianças em contextos que lhes sejam biologicamente viáveis, bem como propícios à preservação de sua dignidade individual.

Depois, porque a família desempenha uma função que ele, sozinho, não poderia exercer, a de criar cidadãos decentes, razoavelmente conscientes e cumpridores da lei.

Por fim, foi possível analisar pesquisas estatísticas realizadas no Brasil e nos Estados Unidos acerca da relação entre a desestruturação familiar e os problemas sociais frutos desse contexto.

De acordo com os dados coletados, os filhos advindos de casamentos desfeitos ou de relações não oficializadas são mais propensos a envolver-se com drogas, com práticas criminosas, têm menor índice de conclusão dos estudos e maior probabilidade de engravidarem na adolescência.

Essa realidade tem implicações de caráter econômico para o Estado. Nos Estados Unidos, como observado, vinte e nove bilhões de dólares gastos com políticas públicas entre 1970 e 1996 são atribuídos ao colapso da cultura do casamento.

Dessa forma, verifica-se que, além do interesse do Estado na manutenção dos casamentos como garantidor da preservação da dignidade e do bem-estar dos cidadãos, seu interesse na conformação familiar tem também razão e fundamento econômicos.

Todavia, quando se trata de assegurar a observância do artigo 1.566 do Código Civil, elaborado pelo legislador como forma de fortalecer o casamento e, por conseguinte, a estrutura familiar, os tribunais brasileiros não o fazem adequadamente. De outra forma, abstém-se de aplicar as penas previstas para os ilícitos descumprimento dos deveres matrimoniais.

Verificou-se que, a despeito das previsões legais e do amparo de parte da doutrina, os tribunais pátrios majoritariamente ignoram as penalidades dispostas nos artigos 1.578 e 1.704 do Código Civil, por considerarem que, após a EC 66/2010, a culpa não mais integraria a lógica matrimonial e, por essa razão, os descumprimentos dos deveres matrimoniais não mais ensejariam sua aplicação;

Dos estudos realizados, concluiu-se, contudo, que tal posição é equivocada, na medida em que a emenda constitucional possibilitou o divórcio direto, mas não extinguiu a culpa do Direito de Família nem, tampouco, o instituto da separação.

A culpa segue sendo fundamento para as restrições previstas nos artigos 1.578 e 1.704 do Código Civil, sendo que sua inaplicação pelos tribunais pátrios resulta no ilegal e indireto afastamento da norma jurídica vigente, a despeito da vontade do legislador.

Somado a isso, também se verificou serem raras as hipóteses em que há condenação à indenização por dano moral pelo descumprimento dos direitos e deveres matrimoniais.

Ao passo que parte da doutrina pretende indenizações pela “inexistência de afeto” nas relações familiares — princípio este não positivado—, os tribunais não têm reconhecido a tríade “ato ilícito, dano e nexo causal” no que se refere aos artigos 186, 1.566 e 927 do Código Civil, nos casos de flagrante ilícito descumprimento dos deveres matrimoniais.

Concluiu-se que tal entendimento também se dá de forma desacertada, pois ao julgar os casos de descumprimento dos deveres matrimoniais, os tribunais não têm analisado o dano ocorrido e o nexo causal deste com o ato ilícito do descumprimento do dever matrimonial.

O que se examinou, de outro modo, é que os tribunais pátrios tão somente têm concedido a indenização à parte vitimada nas hipóteses em que há alguma forma de constrangimento público cujo dano seja comprovado.

A este respeito, verificou-se que tal perspectiva também é equivocada, na medida em que tais constrangimentos constituem um ilícito *per se*, ou seja, ignora-se o artigo 1.566 do Código Civil e não se reconhece sua inobservância como fundamento para, havendo comprovação de dano e de nexo causal, ensejar reparação civil às partes.

Percebe-se que há, por parte da jurisprudência, assim, a minoração da relevância dos deveres matrimoniais no casamento, uma vez que não se atribui a seu descumprimento as penalidades previstas.

No que se refere à fidelidade matrimonial, a despeito de quaisquer tendências jurisprudenciais, concluiu-se, a partir do presente trabalho, ser aspecto inafastável do casamento. Isso se dá não apenas pelo reconhecimento legal que, além de positivá-la dentre os deveres conjugais, impede a inclusão de cláusulas de não exclusividade nos pactos antenupciais, mas também e, especialmente, em razão de sua relevância sociológica e antropológica.

A fidelidade propicia ao casamento a dignidade e o comprometimento que são necessários à fundação de uma família. Ademais, garante à prole e aos consortes um contexto de confiança que lhes possibilita investir esforços de ordem emocional, profissional, de tempo e mesmo financeiros muito superiores e gozar destes de maneira exclusiva e plena.

Verificou-se, assim, que esse dever tutela não apenas os interesses da prole e da sociedade, mas conduz ao melhor desenvolvimento das potências dos cônjuges, em prol do matrimônio e da família.

Dessa forma, apesar da histórica e gradual amoralização do casamento, bem como os esforços para sua privatização, nele subsiste a inafastabilidade do dever de fidelidade, elemento que lhe é inerente e cujo valor é de ordem pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A relação jurídica matrimonial. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 156–207, 1983.

ANDERSON, Linda S. Marriage, Monogamy, and Affairs: Reassessing Intimate Relationships in Light of Growing Acceptance of Consensual Non-Monogamy. *Washington and Lee Journal of Civil Rights and Social Justice*, Lexington, v. 22, n. 1, p. 3–48, 2016.

ARAÚJO, Elisa Maria Rodrigues de. *O direito de casar e formar família consagrado no artigo 12º da Convenção Europeia de Direitos Humanos*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Navarra, Pamplona, 2003. Disponível em: <https://dadun.unav.edu/handle/10171/59523>. Acesso em: 19 set. 2021.

AVIRAM, Hadar; LEACHMAN, Gwendolyn M. The Future of Polyamorous Marriage: Lessons from the Marriage Equality Struggle. *Harvard Journal of Law and Gender*, Cambridge, v. 38, n. 2, p. 269–336, Summer 2015.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Dever de Coabitação: Inadimplemento*. 2. ed. São Paulo, 2009.

AZEVEDO, Luiz Juarez Nogueira de. A Igualdade de Direitos e Deveres no Casamento: Uma Análise do Art. 226, Parágrafo 5, da Constituição de 1988. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 1, n. 16, p. 15–27, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, p. 24–50, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180/pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943.

BIAZI, João Pedro de Oliveira de. Pacto antenupcial: uma leitura à luz da Teoria do Negócio Jurídico. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, a. 2, n. 1, p. 229–264, 2016. BIX, Brian. Bargaining in the Shadow of Love: The Enforcement of Premarital Agreements and How We Think about Marriage. *William and Mary Law Review*, Williamsburg, v. 40, n. 1, p. 140–207, 1998.

BOAZ, David. Privatize Marriage: A Simple Solution to the Gay-Marriage Debate. *Slate*, New York, 25 Apr. 1997. Disponível em: <http://slate.com/id/2440/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

BRENAN, Megan. Birth Control Still Tops List of Morally Acceptable Issues. *Gallup*, Washington, 29 May 2019. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/257858/birth-control-toplist-morally-acceptable-issues.aspx>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BROD, Gail Frommer. Premarital Agreements and Gender Justice. *Yale Journal of Law and Feminism*, New Haven, v. 6, n. 2, p. 229–296, Summer 2004.

BROMBERG, Howard. Mulieris Dignitatem and the Exclusivity of Marriage under Law. *Ave Maria Law Review*, Naples, v. 8, n. 2, p. 431–442, Spring 2010.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. *Princípio da afetividade no direito de família*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *O clero no parlamento brasileiro (1861–1889)*. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1978. v. 5.

CASE, Mary Anne. The status of marriage. *National Taiwan University Law Review*, Taipei, v. 16, n. 2, p. 187–249, 2021.

CATECISMO da Igreja Católica. Artigo 7, ponto 1.601. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p2s2cap3_1533-1666_po.html. Acesso em 21 jan. 2021.

CHAPMAN, Robert Clowry. Public Policy. *Michigan Law Journal*, Ann Arbor, v. 3, n. 11, p. 308–317, 1894.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Do nome da mulher casada: direito de família e direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2001.

CIFUENTES, Rafael Llano Cifuentes. A relevância jurídica do amor conjugal. *Ius Canonicum*, Pamplona, v. 30, n. 59, p. 243–286, enero/jun. 1990.

CIFUENTES, Rafael Llano. *Novo Direito Matrimonial Canônico: o matrimônio no Código de Direito Canônico de 1983: estudo comparado com a legislação brasileira*. Rio de Janeiro: Marques Saraiva, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números 2021*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf. Acesso em 19 set. 2021.

DEBELE, Gary A.; RHODE, Susan C. Prenuptial Agreements in the United States. *International Academy of Family Lawyers*. Disponível em: https://www.iafl.com/media/1169/prenuptial_agreements_in_the_us.pdf. Acesso em: 18 nov. 2021.

DEVELOPMENTS in The Law: The Law of Marriage and Family. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 116, n. 7, p. 1996–2122, May 2003.

DIAS, José de Aguiar. *Da Responsabilidade Civil*. 12. ed. rev., atual. e aum. por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 13 ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. O dever de fidelidade. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, 27 dez. 2001. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/22/O+dever+de+fidelidade>. Acesso em: 18 nov. 2021.

DIEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. *Sistema de Derecho Civil*. 11. ed. Madrid: Tecnos, 2004. v. 1.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. London: Duckworth, 1997.

EMENS, Elizabeth F. Monogamy's Law: Compulsory Monogamy and Polyamorous Existence. *New York University Review of Law & Social Change*, New York, v. 29, n. 2, p. 277–376, 2004.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 6. ed. Trad. por João Baptista Machado. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: famílias*. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

FERREIRA, Cristiana Sanchez Gomes. O pacto antenupcial no Brasil à luz do direito e economia. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, a. 2. n. 3, p. 415–444, 2016.

FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. *A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro- conceito, autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual*. 2020. 215 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

FIGUEIREDO, Ana Cristina Costa. *Os lutos da mulher diante da infidelidade conjugal*. 2013. 140 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica)- Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. New York: Oxford University, 2011.

FINNIS, John. The Good of Marriage and the Morality of Sexual Relations: Some Philosophical and Historical Observations. *The American Journal of Jurisprudence*, Oxford, v. 42, 97–134, 1997.

FIUZA Cesar; FOLI, Luciana Costa. Famílias Plurais: o Direito Fundamental à Família. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 67, p. 151–180, 2015.

FURLAN, Alessandra Cristina; PAIANO, Daniela Braga. Responsabilidade Civil nas Relações Conjugais e Convivenciais. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 27, p. 37-62, 2021.

GATTI, Hugo E. *Contratación entre cónyuges*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1960.

GEORGE, Rob. *Ideas and Debates in Family Law*. Oxford: Hart, 2012.

GEORGE, Robert P. *Making Men Moral: Civil Liberties and Public Morality*. New York: Oxford University, 2002.

GIRGS, Sherif; ANDERSON, Ryan T.; GEORGE, Robert P. *What is Marriage? Man and Woman: A Defense*. New York: Encounter, 2012.

GIRGS, Sherif; ANDERSON, Ryan T.; GEORGE, Robert P. What is Marriage? *Harvard Journal of Law & Public Policy*, Cambridge, v. 34, n. 1, p. 245–288, 2011.

GLENDON, Mary Ann Glendon. *Rights Talk: The Impoverishment of Political Discourse*. Toronto: Collier Macmillan, 1991.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. *O casamento no direito brasileiro: aspectos diante da nova Constituição Federal (1988)*. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. 70, p. 337-368, 1994.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26 ed. rev., atual. e aum. por Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: direito de família*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 6.

HALVERSON, Haley. Opinion: The anti-porn movement is growing. The public is just catching up. *The Washington Post*, Washington, 27 May 2016. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2016/05/27/the-anti-porn-movement-is-growing-the-public-is-just-catching-up/>. Acesso em: 19 set. 2021.

HASKINS, Ron. Marriage on the rocks: economic and social consequences for kids. *Brookings*, Washington, 26 June 2013. Disponível em <<https://www.brookings.edu/opinions/marriage-on-the-rocks-economic-and-social-consequences-for-kids/>> Acesso em: 04 nov. 2021.

HAYWARD, John O. Plural Marriage: When One Spouse Is Not Enough. *Journal of Constitutional Law*, Pennsylvania, v. 19, p. 1–11, 2017. Disponível em: https://scholarship.law.upenn.edu/jcl_online/vol19/iss1/3. Acesso em: 18 nov. 2021.

HERVADA, Javier. La Identidad del Matrimonio. *Revista Chilena de Derecho*, Santiago, v. 7, p. 98-123, 1980.

HERVADA, Javier. What is Marriage. *Ius Canonicum*, Pamplona, v. 17, n. 33, p. 17–32, 1977.

HOLBROOK, Timothy R. Polyamory, Offense, and Obergefell. *Connecticut Law Review*, Connecticut, v. 49, n. 3, p. 3–12, May 2017.

LEESON, Peter T.; PIERSON, Joshua. Prenups. *Journal of Legal Studies*, Illinois, v. 45, n. 2, p. 367–400, June 2016.

MACHADO, Basílio. A instabilidade da família, mercê do Projeto do Código Civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. 9, p. 143–169, 1901.

MADALENO, Rolf. *A crise conjugal e o colapso dos atuais modelos de regime de bens*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. Responsabilidade Civil na Conjugalidade e Alimentos Compensatórios. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e Responsabilidade*. Porto Alegre: Magister, 2010.

MÃE mais velha do mundo morre aos 70 anos na Espanha. *G1 Notícias*, Rio de Janeiro, 16 jun. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1231689-5602,00->

MAE+MAIS+VELHA+DO+MUNDO+MORRE+AOS+ANOS+NA+ESPANHA.htm.

Acesso em: 20 set. 2021.

MAHAR, Heather. Why Are There So Few Prenuptial Agreements? *Harvard Law School John M. Olin Center for Law, Economics and Business Discussion Paper Series*, Cambridge, Discussion Paper n. 436, p. 1–38, 2003.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana do Rego Freitas Dabus. *Curso de Direito de Família*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARGULIES, Sam. The Psychology of Prenuptial Agreements. *Journal of Psychiatry and Law*, Chicago, v. 31, n. 4, p. 415–432, Winter 2003. MARSTON, Allison A. *Planning for Love: The Politics of Prenuptial Agreements*. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 49, n. 4, p. 887–916, Apr. 1997

MCKELVEY, Tara. 'Tinha ódio de mim mesmo pelo que acontecia ali', relata soldado americano que trabalhou na prisão iraquiana de Abu Ghraib. *BBC News*, São Paulo, 22 mai. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44205563>. Acesso em: 19 set. 2021.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. MENDES, Guilherme. IBDFAM defende rejeição de PL que proíbe registro de união poliafetiva em audiência na Câmara. Instituto Brasileiro de Direito de

Família, 28 mai. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8534/IBDFAM+defende+rejei%C3%A7%C3%A3o+de+PL+que+pro%C3%ADbe+registro+de+uni%C3%A3o+poliafetiva+em+audi%C3%AAncia+na+C%C3%A2mara>. Acesso em: 20 set. 2021.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito de família*. 38. ed., rev. e atual. por Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

MORAES, Bernardo B. Queiroz de. Código Civil e Direito de Família: (in)conveniência de um microsistema. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, n. 2, v. 4, p. 211–238, jul./set. 2015.

MORAU, Caio. *Casamento e Afetividade no Direito Brasileiro: uma análise histórico-comparativa*. São Paulo: Liber Ars, 2020.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA. Fatos e Números: Casamento e Uniões Estáveis no Brasil. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/FatoseNmerosCasamento.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: direito de família*. 25. ed. rev., atual. e ampl. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 5.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família: anotações e adaptações ao Código Civil* por José Bonifácio de Andrade e Silva. Rio de Janeiro: Virgilio, Maia & Comp., 1918.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família*. 2004. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Separação judicial: uma boa desculpa para se ressuscitar a discussão da culpa. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 26 mar. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-26/processo-familiar-separacao-judicial-desculpa-volta-discussao-culpa>. Acesso em: 11 mar. 2019.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. União estável. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Tratado de Direito das Famílias*. 3. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2019. p. 197–250.

PINHEIRO, Jorge Alberto Caras Altas Duarte. *O núcleo intangível da comunhão sexual: os deveres conjugais sexuais*. Coimbra: Almedina, 2004.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Especial – Tomo VII – Direito de Personalidade – Direito de Família*. Atual. por Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Especial – Tomo VIII – Dissolução da Sociedade Conjugal, Casamento*. Atual. por Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Especial – Tomo III – Negócios jurídicos. Representação. Conteúdo. Forma. Prova*. Atual. por Marcos Bernarndes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PONZONI, Laura de Toledo. Infidelidade virtual: realidade com efeitos jurídicos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 102, p. 983–1060, 2017.

PORTO, Duina. Mononormativity, Intimacy and Citizenship. *DIREITO GV Law Review*, São Paulo, v. 14, n. 2, 654–681, 2018.

QUESADA, Ana J. Samuel. *Legislating morality: Montesquieu's case for the regulation of sexual morals*. Notre Dame: University of Notre Dame, 2010.

RÁO, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos: Noções Gerais. Direito Positivo. Direito Objetivo*. 3. ed. rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. v. 1.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University, 1971.

RODRIGUES FILHO, Antonio Marinho de Melo; PINHEIRO, Victor Sales. Emotivismo e judicialização do afeto: a problemática metaética da legitimidade jurídica do princípio da afetividade no direito de família. *Revista de Direito de Família e das Sucessões (RDFAS)*, São Paulo, v. 20, p. 9-38, abr./mai. 2020.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A doutrina do terceiro cúmplice. In: TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz; BASSET, CAMARGO NETO, Theodoreto de Almeida (coord.). *Grandes Temas de Direito de Família e das Sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Alimentos compensatórios no Brasil e no exterior (parte 1). *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 8 jan. 2014. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2014-jan-08/direito-comparado-alimentos-compensatorios-brasil-exterior-parte>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Alimentos compensatórios no Brasil e no exterior (parte 3). *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 jan. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jan-22/direito-comparado-alimentos-compensatorios-brasil-exterior-parte>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Amor e Direito Civil: Normatividade, direito e amor. In: TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz; BASSET, Ursula Cristina (coord.). *Família e pessoa: uma questão de princípios*. São Paulo: YK, 2018.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Direito Civil Contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Limites da intervenção judicial na separação de bens. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 10 out. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-out-10/direito-comparado-limites-intervencao-judicial-separacao-bens>. Acesso em: 13 set. 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; MAMEDE, Gustavo; Rocha, Maria Vital da (org.). *Responsabilidade Civil Contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2011.

RODRIGUES, Silvio. Breve histórico sobre o direito de família nos últimos 100 anos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 88, p. 239–254, 1993.

ROGOZEN, Sarah. Prioritizing Diversity and Autonomy in the Polygamy Legalization Debate. *UCLA Women's Law Journal*, Los Angeles, v. 24, n. 2, p. 107–150, 2017.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Trad. por Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTHANAGOPALAN, Renuka. Menage a What: The Fundamental Right to Plural Marriage. *William & Mary Journal of Women and the Law*, Williamsburg, v. 24, n. 2, p. 415–441, Winter 2018. p. 421–423.

SANTORO-PASSARELLI, Francesco. L'autonomia privata nel diritto di famiglia. In: *Saggi di diritto civile*. Napoli: Jovene, 1961. v. 1.

SCAFF, Fernando Campos. Considerações sobre o poder familiar. In: CHINELLATO, Silmara; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge; ZUCCHI, Maria Cristina (org.). *Direito de família no novo milênio*. São Paulo: Atlas, 2010.

SIEGEL, Martin J. For Better or For Worse: Adultery, Crime & the Constitution. *Journal of Family Law*, Hoboken, v. 30, n. 1, p. 45–96, 1991–1992.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Responsabilidade civil pela violação ao dever de fidelidade no casamento. In: RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; MAMEDE, Gustavo; Rocha, Maria Vital da (orgs.). *Responsabilidade Civil Contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2011.

SIMÃO, Jose Fernando. Há limites para o princípio da pluralidade familiar na apreensão de novas formas de conjugalidade e de parentesco? *Revista Brasileira de Direito Civil*, Florianópolis, v. 2, p. 61–79, 2014.

SOUSA, Jose Pedro Galvao de. O sentido comunitario do casamento e da familia. *Revista Chilena de Derecho*, Santiago, v. 7, p. 321–334, 1980.

STEIN, Edward. Adultery, Infidelity, and Consensual Non-Monogamy. *Wake Forest Law Review*, Winston-Salem, v. 55, n. 1, p. 147–188, 2020.

STF inicia julgamento de efeitos previdenciários das famílias simultâneas. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8630/STF+inicia+julgamento+de+efeitos+previdenci%C3%A1rios+das+fam%C3%ADlias+simult%C3%A2neas>. Acesso em: 14 set. 2021.

STONER, Katherine E.; IRVING, Shae. *Prenuptial Agreements: How to Write a Fair & Lasting Contract*. Berkeley: Nolo, 2016. v. 5.

STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Aranguren. *Fundamentos de antropologia: um ideal da excelência humana*. Trad. por Patrícia Carol Dwyer. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio” (Ramon Llull), 2005.

TARTUCE SILVA, Flávio Murilo. Novos princípios do Direito de Família Brasileiro. *Revista Âmbito Jurídico*, São Paulo, 31 mai. 2006. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_%20artigos_leitura&artigo_id=103. Acesso em: 11 mar. 2019.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. 11. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Consolidação das Leis Civis*. Edição fac-similar. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. v. 1.

TEJERO, Eloy. El Significado de las Obligaciones Esenciales del Matrimonio. *Ius Canonicum*, Pamplona, v. 39, Special Volume, p. 747–762, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. Dilemas do afeto. *Revista IBDFAM: família e sucessões*. Belo Horizonte, n. 14, p. 11–27, mar./abr. 2016.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O legado do Código Civil de 1916. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 111, p. 85–100, jan./dez. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133495/129505>. Acesso em: 18 nov. 2021.

TORRES, Bolívar. Jovens promovem cruzada antipornografia na internet. *O Globo*, Rio de Janeiro, 10 mai. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/jovens-promovem-cruzada-antipornografia-na-internet-23657770>. Acesso em: 19 set. 2021.

VARELA, Joaquim Antunes. As concepções institucionais e as concepções inter-individuais do casamento. *Persona y Derecho*, Pamplona, n. 13, p. 163–196, 1985.

VELOSO, Zeno. Deveres dos cônjuges: responsabilidade civil. In: CHINELLATO, Silmara; SIMÃO, José Fernando; FUJITA, Jorge; ZUCCHI, Maria Cristina (org.). *Direito de família no novo milênio*. São Paulo: Atlas, 2010.

VELOSO, Zeno. Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 32, n. 125, p. 87–95, jan./mar. 1995.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código Civil Interpretado*. São Paulo: Atlas, 2010.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro; MELO, Thalita Pinto Bandeira de. Da aplicação do *punitive damages* nos casos de adultério. *Revista de Direito de Família e das Sucessões (RDFAS)*, São Paulo, v. 20, p. 39-64, abr./mai. 2020.

VILADRICH, Pedro-Juan. *Agonia do Casamento Legal*. Braga: Edições Theologica, 1978.

VILADRICH, Pedro-Juan. *El amor y el matrimonio*. Madrid: Prensa Española, 1978.

VILADRICH, Pedro-Juan. El Progreso en la Comprensión y Expresión del Matrimonio: La Noción de Institución. *Ius Canonicum*, Pamplona, v. 39, n. especial, p. 519/534, 1999.

WALD, Arnaldo. *O Novo Direito de Família*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.